



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 032/2019 DE 15 DE MAIO DE 2019.

“Delega competências ao Secretário Municipal de Administração e dá outras providências.”

Publicação

O Decreto Nº 032/2019 de
15/05/19 foi publicado nesta
data. Em 15/05/19.

[Handwritten signature]

Assinatura do Responsável

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara,

Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos art. 75, inciso VI da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a excessiva burocratização existente nos serviços internos da Administração Municipal, sobrecarregando o Prefeito com o despacho de expedientes;

CONSIDERANDO que o Prefeito deve concentrar-se nas atividades estratégicas do Governo, cabendo aos auxiliares diretos o exercício das atribuições de ordem tática e operacional;

CONSIDERANDO que a delegação de competência é utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior celeridade e objetividade às decisões e atos decorrentes, respeitada a legalidade pertinente;

CONSIDERANDO que é facultado ao Prefeito delegar competências para a prática de atos administrativos, conforme dispõem os art. 76 e 93 da Lei Orgânica do Município e § 1º do art. 134 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de General Câmara;

CONSIDERANDO que a delegação de competência não envolve a perda, pelo delegante, dos correspondentes poderes, sendo-lhe facultado, quando entender conveniente, exercê-los mediante avocação do caso, sem prejuízo de validade da delegação,

DECRETA:

Art. 1º Ao Secretário Municipal de Administração e, ou a seu substituto legal, são conferidas as seguintes atribuições, a serem exercidas, sempre, com observância e referência dos dispositivos legais aplicáveis:

[Handwritten mark]

Rua General David Canabarro, 120 – Centro Fone: PABX (51) 3655-1399 – FAX: (51) 3655-1351
CEP: 95820-000 - General Câmara, Rio Grande do Sul, Brasil - CNPJ: 88.117.726/0001-50
Visite o nosso site: www.generalcamara.rs.gov.br E-mail: administracao@generalcamara.com





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

I – Determinar a instauração de Sindicância e, ou Processo Administrativo Disciplinar, em face de eventuais irregularidades constatadas no âmbito da Administração Municipal;

II – Aplicar, rigorosamente, as penas de suspensão ou advertência;

III - Expedir e assinar portarias, nos casos de:

a) provimento dos cargos públicos dispostos nos incisos I a VI do art. 8º da Lei Municipal nº 1823/2014;

b) vacância dos cargos públicos dispostos nos incisos I a VI do art. 36 da Lei Municipal nº 1823/2014;

c) concessão de férias;

d) concessão das licenças enumeradas nos incisos I a IX do art. 90 da Lei Municipal nº 1823/2014;

e) concessão dos afastamentos previstos nos incisos I a IX do art.103 da Lei Municipal nº 1823/2014;

f) concessão ou cancelamento de adicionais enumerados nos incisos II a V da Lei Municipal 1823/2014;

g) concessão de promoções e gratificações previstas na Lei Municipal nº 1822/2014;

h) relotação de servidor nas situações previstas nos incisos I e II do art. 39 da Lei Municipal nº1823/2014;

i) nomeação de servidores para o exercício de função gratificada e que versem sobre a exoneração, substituição ou incorporação, possíveis na forma da lei;

j) criação de comissões permanentes ou especiais e grupos de trabalho;

k) designação de membros das comissões e grupos de trabalho;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- l) designação de fiscais de contratos administrativos;
- m) homologação de servidor estável, em razão de cumprimento e aprovação de estágio probatório;
- n) abertura de sindicância e processo administrativo, aplicação de penalidade e demais atos individuais de efeito interno;

IV – Expedir e assinar a celebração ou rescisão de contratos administrativos de admissão de servidores para serviços de caráter temporário, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal;

V - Emitir, averbar e assinar certidões de tempo de serviço;

VI – Emitir e assinar termos de concessão perpétua de sepulturas;

VI – Elaborar e assinar ordens de serviço aos servidores de sua pasta sempre que necessárias.


Art. 2º Poderão ser avocadas a qualquer tempo, e ao exclusivo critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, as competências delegadas neste Decreto.

Art. 3º O presente Decreto retroage seus efeitos a partir de 06 de maio de 2019, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA,
 em 15 de maio de 2019.


HELTON HOLZ BARRETO
 Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.


CARLOS AUGUSTO DUARTE
 Secretário Municipal de Administração